



## **CIRCULAR DA INTERBOLSA N.º 2/2009 – Altera a Circular n.º 1/2000 sobre Exercício de Direitos**

Em cumprimento do disposto no artigo 53.º do Regulamento da INTERBOLSA n.º 3/2000, relativo às regras operacionais dos sistemas centralizados de valores mobiliários, a presente circular define os procedimentos relacionados com a prossecução pela Central do exercício de direitos inerentes a valores mobiliários integrados em sistema centralizado.

Assim, ao abrigo da disposição supra mencionada, o Conselho de Administração da INTERBOLSA – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A. (INTERBOLSA), deliberou aprovar a presente circular:

### **Artigo 1.º**

São alterados os artigos 2.º-A, 14.º, 16.º, n.º 1, alínea b) e 17.º, n.º 1, alínea d3) da Circular n.º 1/2000, os quais passam a ter a seguinte redacção:

### **Artigo 2.º-A**

#### **(Procedimentos relacionados com pagamento de rendimentos em euros)**

Na data fixada pela entidade emitente para o pagamento de rendimentos, as contas dos intermediários financeiros junto do TARGET2 são movimentadas por contrapartida da conta do intermediário financeiro encarregue do pagamento.

### **Artigo 14.º**

#### **(Liquidação financeira da subscrição)**

1. A INTERBOLSA, no segundo dia útil seguinte ao do cancelamento das contas de direitos, envia ao TARGET2, até à hora acordada, relação dos movimentos financeiros a efectuar.
2. O TARGET2 procede, no mesmo dia, aos adequados lançamentos nas contas dos intermediários financeiros, por contrapartida da conta do intermediário financeiro que a entidade emitente haja indicado para assegurar o serviço financeiro da subscrição.
3. Tratando-se de valores mobiliários que hajam sido atribuídos nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º, a INTERBOLSA envia ao TARGET2, até à hora por ele acordada, no terceiro dia útil seguinte àquele em que haja efectuado os lançamentos referidos no n.º 3 do artigo anterior, relação dos movimentos financeiros a efectuar, o qual procede nos termos dos números anteriores.

### **Artigo 16.º**

#### **(Exercício de *warrants* e certificados)**

1. (...)
  - a) (...)



**b)** Havendo lugar a pagamento de qualquer quantia pecuniária, o mesmo será efectuado, no sistema de pagamentos, na data indicada pela entidade emitente.

**2.** (...)

#### **Artigo 17.º**

##### **(Exercício de valores mobiliários convertíveis)**

**1.** (...)

**a)** (...)

**a1)** (...)

**a2)** (...)

**a3)** (...)

**b)** (...)

**c)** (...)

**d)** (...)

**d1)** (...)

**d2)** (...)

**d3)** Calcula os montantes a pagar pelos arredondamentos, cujo pagamento ocorre, no dia útil seguinte, no sistema de pagamentos.

**2.** (...)

**3.** (...)

#### **Artigo 2.º**

A presente Circular entra em vigor em 2 de Março de 2009.

INTERBOLSA  
*O Conselho de Administração*